

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 159.-

L E I

Altera a Lei Municipal nº 134 de 19 de agosto de 1961, que passará a ter nova regulamentação.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. I - É alterado a lei municipal nº 134 de 19 de agosto de 1961, que passará a ter nova regulamentação.

ART. II - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar para os serviços oriundos da Usina Elétrica Municipal, as seguintes taxas:

§ 1º - as tarifas vigorantes no Estado para a Comissão de Energia Elétrica do Estado, autorizadas pelo Ministério dos Estados dos Negócios das Minas e Energia, para o consumo de luz e força, detalha dos em tabela em separado que faz parte da presente lei, atualmente vigorantes.

§ 2º - para ligar ou desligar luz por casa	-Cr\$ 300,00
para ligar ou desligar força por casa	-Cr\$ 500,00
para ligar ou desligar força ambulante	-Cr\$ 500,00
para colocar seguranças aéreas	-Cr\$ 200,00
Para consertar contadores ou regular, quando feito pela Prefeitura Municipal	-Cr\$ 200,00
Para consertar contadores quando feito por terceiros	-o custo

ART. III - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão das tarifas de luz e força, por meio de decreto específico, todas as vezes que houver alteração determinado pela Comissão de Energia Elétrica do Estado, por intermédio de portarias do Ministério dos Estados dos Negócios das Minas e Energia, todas as vezes que as tarifas apresentarem alteração para mais ou menos.

ART. IV - Não se procederá, sob forma alguma, a ligação de luz ou força sem o respectivo contador.

§ Único - Os que ainda não tiverem contador, terão 30 dias de prazo a partir da publicação da presente lei para instalação dos contadores, sob pena de pagarem o consumo total de cargas ligadas, quer em lâmpadas ou motores, calculado em 24 horas de consumo diário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº

-Continuação-

ART. V - Fica expressamente proibido o uso de consumo de força para motores elétricos para fins industriais, nos seguintes períodos e horas:

meses de abril a outubro	das 18 às 21 horas
meses de novembro a março	das 19 às 22 horas

§ Único - A juízo da chefia dos serviços, mediante comunicação antecipada, se a Usina Elétrica o permitir, poderá ser concedido licença para o uso de força nas horas neste artigo mencionadas, quando se justificar o pedido.

ART. VI - O não cumprimento do disposto do Art. V, ficará sujeito às seguintes penalidades:

1a. infração multa de Cr\$ 2.000,00

2a. infração multa de Cr\$ 4.000,00

3a. infração - corte no fornecimento de energia sómente restabelecível mediante o pagamento de multa da 2a. infração e colocação de relógio controlador às expensas do proprietário consumidor.

ART. VII - Fica autorizada a cobrança da multa seguinte para os proprietários ou consumidores de luz bem como aos que procederem o serviço de ligação, desligar, colocar seguranças sem a expressa licença:

1a. infração multa de Cr\$ 500,00

2a. infração multa de Cr\$ 1.000,00

3a. infração multa de Cr\$ 2.000,00

Reincidentes após 3a. infração - corte de energia.

ART. VIII - A cobrança de consumo de energia elétrica será procedida mensalmente e a falta de pagamento dentro de 15 dias a contar da data da visita do cobrador, feito na tesouraria da municipalidade, implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao faltoso.

ART. IX - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1962, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 30 de outubro de 1962.

Luiz Germano Soares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº

TABELA DE PREÇOS PARA O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA
A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1962 EM VI-
GOR NO ESTADO E UTILIZADA PELA COMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA DO ESTADO.-

Residencial.-

Taxa mínima mensal para 20 KWA de consumo	Cr\$ 224,00
Consumo para os primeiros 100 KWH mensalmente	Cr\$ 11,20 p/KWH
Consumo para os seguintes 200 KWH mensalmente	Cr\$ 10,70 p/KWH
Consumo para os KWH excedentes mensalmente	Cr\$ 10,20 p/KWH

Comercial.-

Taxa mínima mensal para 30 KWH de consumo	Cr\$ 351,00
Consumo para os primeiros 100 KWH mensalmente	Cr\$ 11,70 p/KWH
Consumo para os seguintes 200 KWH mensalmente	Cr\$ 11,20 p/KWH
Consumo para os KWH excedentes mensalmente	Cr\$ 10,70 p/KWH

Industrial até 10 cv.-

Taxa mínima mensal para 100 KWH de consumo	Cr\$ 1.010,00
Consumo para os primeiros 260 KWH mensalmente	Cr\$ 10,10 p/KWH
Consumo para os seguintes 260 KWH mensalmente	Cr\$ 9,60 p/KWH
Consumo para KWH excedentes mensalmente	Cr\$ 9,10 p/KWH

Industrial de mais de 10 até 30 cv.-

Taxa mínima mensal para 350 KWH de consumo	Cr\$ 3.360,00
Consumo para os primeiros 300 KWH mensalmente	Cr\$ 9,60 p/KWH
Consumo para os seguintes 300 KWH mensalmente	Cr\$ 9,10 p/KWH
Consumo para KWH excedentes mensalmente	Cr\$ 8,60 p/KWH

Industrial de mais de 30cv.-

Taxa mínima mensal para 950 KWH de consumo	Cr\$ 7.476,50
Consumo para os primeiros 1.320 KWH mensalmente	Cr\$ 7,87 p/KWH
Consumo para os seguintes 1.320 KWH mensalmente	Cr\$ 7,15 p/KWH
Consumo para KWH excedentes mensalmente	Cr\$ 6,43 p/KWH

Nota - As residências que mantiverem ramo de negócio anexo aos mes-
mo prédio cujo consumo de energia passar por um contador estará su-
jeito ao pagamento da taxa comercial.
As indústrias que consumirem luz, além do consumo de força pagarão
igualmente a taxa comercial.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 30 de outubro de 1962.-

Acacilino Guimarães Figueira
Prefeito Municipal